



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APÊNDICE I DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita assegurar o abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento contínuo da rede pública municipal de saúde, de modo a garantir a continuidade terapêutica dos pacientes acompanhados pela atenção básica, pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelos serviços ambulatoriais e demais pontos de atenção vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. A necessidade pública decorre da função da assistência farmacêutica no SUS, que compreende não apenas a aquisição de medicamentos, mas também a seleção, programação, armazenamento, controle, distribuição, dispensação e acompanhamento do uso racional dos fármacos, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, continuidade do cuidado e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.

1.3. No caso dos medicamentos psicotrópicos, a criticidade da demanda é ampliada pela natureza dos tratamentos a que se destinam, especialmente no acompanhamento de transtornos mentais, condições neurológicas, crises convulsivas, quadros de ansiedade, depressão, transtornos do humor, psicoses, dependência química, dores de maior complexidade e outras condições clínicas que exigem uso contínuo, controle técnico e dispensação regular. Trata-se de medicamentos sujeitos a regras sanitárias específicas, inclusive quanto à Autorização Especial da ANVISA, escrituração, armazenamento, controle e dispensação, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias aplicáveis.

1.4. No caso concreto, a necessidade foi agravada pelo cancelamento/distrato da Ata de Registro de Preços nº 074/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2025, anteriormente firmada com a empresa Drogaria Mais Saúde Sociedade Empresária Ltda., cujo objeto consistia no fornecimento de medicamentos psicotrópicos à rede pública municipal de saúde. Conforme registrado, a empresa foi formalmente notificada em mais de uma oportunidade para regularizar o fornecimento, inclusive diante de ordens de compra não atendidas, sem que houvesse a devida regularização, culminando na interrupção do abastecimento e no distrato da ata.

1.5. Com o cancelamento da Ata nº 074/2025, os medicamentos psicotrópicos anteriormente vinculados ao referido instrumento ficaram sem cobertura contratual. Ressalta que as demais atas de registro de preços destinadas ao fornecimento de medicamentos permanecem em execução regular, de modo que a presente demanda se restringe aos itens psicotrópicos sem instrumento vigente, evitando sobreposição de objeto e direcionando a nova contratação à lacuna efetivamente existente.

1.6. A ausência ou irregularidade no fornecimento desses medicamentos compromete



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

diretamente a continuidade dos tratamentos, podendo ocasionar descompensações clínicas, agravamento de transtornos mentais, aumento da procura por atendimentos de urgência, maior risco de internações, instabilidade no acompanhamento terapêutico e prejuízo à organização da rede municipal de saúde. Tal cenário afeta não apenas o paciente individualmente considerado, mas também sua família, os serviços de saúde e a própria política pública municipal de atenção psicossocial.

1.7. A contratação também se justifica pela necessidade de recompor, de forma planejada e segura, o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos pelo período estimado de 12 meses, mediante aquisição gradativa e fornecimento parcelado, permitindo à Administração adequar as entregas ao consumo efetivo, controlar estoques, observar prazos de validade, cumprir exigências sanitárias específicas e reduzir riscos de desabastecimento ou perdas por armazenamento inadequado.

1.8. Dessa forma, o problema público a ser enfrentado consiste na recomposição regular, controlada e contínua do abastecimento de medicamentos psicotrópicos da rede municipal de saúde de Jucurutu/RN, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica, a proteção da saúde mental da população, o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade pública, o interesse da Administração e a concordância do fornecedor, quando exigível.

3.3 Por se caracterizar de fornecimento contínuo, os contratos decorrentes da ata poderão ser prorrogados, sucessivamente, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, respeitados os limites legais aplicáveis.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento deverá ser realizado com observância aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.4.2 As propostas deverão conter, para cada item ofertado, no mínimo: nome comercial ou marca, quando houver; denominação do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI; concentração; forma farmacêutica; apresentação; unidade de fornecimento; nome do laboratório fabricante; composição; quantidade por embalagem; número do registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção perante a ANVISA, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.4.3 Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

3.4.4 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo definido no Termo de Referência, recomendando-se, como regra, validade não inferior a 75% do prazo total do produto no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.4.5 O transporte, armazenamento e entrega deverão observar as condições sanitárias adequadas à conservação dos medicamentos, inclusive controle de temperatura, quando aplicável, especialmente para medicamentos termolábeis ou que exijam condições especiais de conservação.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inadequado;

3.5.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

3.5.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

3.7.2. Autorização Especial de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização, armazenamento ou transporte de medicamentos, conforme o caso.

3.7.3. Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

3.7.4. Comprovações de registro, cadastro, notificação ou declaração de isenção do produto perante a ANVISA, **quando aplicável**, a ser apresentada na proposta ou no momento definido no Termo de Referência.

3.7.5. Para os produtos de Cannabis para uso medicinal humano será solicitado a Autorização Sanitária para fabricação e importação, nos termos da Resolução ANVISA Nº 1.015/2026.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Neldher Cassiano de Figueiredo



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido por meio de provisões realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município, considerando o quantitativo médio de pessoas assistidas mensalmente mediante análise realizada pelo Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Básica do Município, o Sr. Breno Magela Bezerra da Costa, CRF n.º 3598, considerando a estimativa da necessidade.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.MED.	QUANT.
01	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG BIOLAB	COMPRIMIDO	15.000
02	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG ABBOTT	COMPRIMIDO	21.000
03	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	800
04	Alprazolam 0,25mg EMS	COMPRIMIDO	1.000
05	Alprazolam 0,5mg EMS	COMPRIMIDO	4.000
06	Alprazolam 1mg	COMPRIMIDO	3.000
07	Alprazolam 2mg EMS	COMPRIMIDO	8.000
08	Amitriptilina, Cloridrato 75mg EMS	COMPRIMIDO	6.000
09	Amitriptilina, Cloridrato 25mg EMS	COMPRIMIDO	120.000
10	ARIPRIPRAZOL 10MG	COMPRIMIDO	3.000
11	ARIPRIPRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FRASCO	400
12	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 10MG	CAPSULA	3.000
13	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 18MG	CAPSULA	3.000
14	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 25MG	CAPSULA	3.000
15	ATOMOXETINA, CLORIDRATO 40MG	CAPSULA	3.000
16	Biperideno, Cloridrato 4mg	COMPRIMIDO DE LIB. CONTROLADA	1.000
17	Biperideno, Cloridrato 2mg CRISTALIA	COMPRIMIDO	44.000
18	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MLCRISTALLIA	FRASCO-AMPOLA	100
19	Bromazepam 3mg	COMPRIMIDO	21.000
20	Bromazepam 6mg EMS	COMPRIMIDO	36.000
21	Bupropiona, Cloridrato de 150mg	COMPRIMIDO	3.000
22	CANABIDIOL 20MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO	150



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	ORAL 30ML		
23	Carbamazepina 200mg	COMPRIMIDO	58.000
24	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	300
25	Carbamazepina 400mg	COMPRIMIDO	13.000
26	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	38.000
27	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	100
28	Citalopram 20 MG	COMPRIMIDO	13.000
29	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDO	3.000
30	Clomipramina 10MG	COMPRIMIDO	1.000
31	Clomipramina 25mg	COMPRIMIDO	4.000
32	Clonazepam 0,5mg	COMPRIMIDO	9.000
33	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	2.000
34	Clonazepam 2mg	COMPRIMIDO	120.000
35	Clorpromazina, Cloridrato de 100mg	COMPRIMIDO	8.000
36	Clorpromazina, Cloridrato de 25mg	COMPRIMIDO	6.000
37	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	100
38	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	400
39	CLOZAPINA 25MG	COMPRIMIDO	3000
40	CLOZAPINA 100MG	COMPRIMIDO	3000
41	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG	COMPRIMIDO	4.000
42	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 100 MG	COMPRIMIDO	3.000
43	Diazepam 10mg	COMPRIMIDO	25.000
44	Diazepam 5mg	COMPRIMIDO	5.000
45	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	1.500
46	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMPRIMIDO	3.000
47	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	3.000
48	Duloxetina, cloridrato 30mg	CÁPSULA	10.000
49	Duloxetina, cloridrato 60mg	CÁPSULA	10.000
50	Escitalopram, Oxalato de 10mg	COMPRIMIDO	72.000
51	Escitalopram, Oxalato de 15mg	COMPRIMIDO	3.000
52	Escitalopram, Oxalato de 20mg	COMPRIMIDO	3.000
53	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	400
54	Fenitoína sódica 100mg	COMPRIMIDO	22.000
55	FENITOÍNA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML	FRASCO	100
56	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	400



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

57	Fenobarbital 100mg	COMPRIMIDO	22.000
58	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	400
59	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	500
60	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	700
61	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	150
62	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	CÁPSULA	80.000
63	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	400
64	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	3.000
65	GABAPENTINA 400MG	COMPRIMIDO	3.000
66	GALANTAMINA, BROMIDRATO 8MG	CAPSULA	3.000
67	Haloperidol 1mg	COMPRIMIDO	4.000
68	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	600
69	Haloperidol 5mg	COMPRIMIDO	40.000
70	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	700
71	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	800
72	Imipramina, Cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	2.000
73	LAMOTRIGINA 50MG	COMPRIMIDO	2.000
74	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	2.000
75	LEVETIRACETAM 250MG	COMPRIMIDO	3.000
75	LEVETIRACETAM 500MG	COMPRIMIDO	3.000
77	Levomepromazina, Maleato de 25mg	COMPRIMIDO	20.000
78	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	300
79	Levomepromazina, Maleato de 100mg	COMPRIMIDO	18.000
80	Lorazepam 2mg	COMPRIMIDO	5.000
81	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	700
82	MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	100
83	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	3.000
84	MIRTAZAPINA 30MG	COMPRIMIDO	3.000
85	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	1.500
86	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	1.500
87	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	100
88	NALTREXONA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	1000



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

89	Nortriptilina, Cloridrato de 10mg	CÁPSULA	1000
90	Nortriptilina, Cloridrato de 25mg	CÁPSULA	12.000
91	Nortriptilina, Cloridrato de 50mg	CÁPSULA	2.000
92	Nortriptilina, Cloridrato de 75mg	CÁPSULA	1.000
93	OLANZAPINA 2,5MG	COMPRIMIDO	3.000
94	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO	3.000
95	Olanzapina 10 mg	COMPRIMIDO	9.000
96	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	6.000
97	Paroxetina, Cloridrato 20mg	COMPRIMIDO	18.000
98	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	200
99	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	300
100	PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	600
101	Pregabalina 75MG	CÁPSULA	15.000
102	Pregabalina 150MG	CÁPSULA	3.000
103	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20 ML	FRASCO-AMPOLA	400
104	QUETIAPINA, FUMARATO 25 MG	COMPRIMIDO	4.000
105	QUETIAPINA, FUMARATO 50 MG	COMPRIMIDO	3.000
106	QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG	COMPRIMIDO	3.000
107	Risperidona 1mg	COMPRIMIDO	32.000
108	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRASCO	1.000
109	Risperidona 2mg	COMPRIMIDO	44.000
110	Sertralina, Cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	3.000
111	Sertralina, Cloridrato 50mg	COMPRIMIDO	108.000
112	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CÁPSULA	8.000
113	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG	CAPSULA	2.000
114	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	FRASCO-AMPOLA	3.600
115	TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	2.000
116	Venlafaxina, Cloridrato de 75mg	COMPRIMIDO	15.000
117	Venlafaxina, Cloridrato de 150mg	COMPRIMIDO	2.000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para recomposição do abastecimento da rede pública municipal de saúde, considerando a necessidade de fornecimento regular de medicamentos essenciais à atenção primária, a lacuna contratual decorrente do distrato da Ata de Registro de Preços nº 074/2025 e a necessidade de atendimento pelo período estimado de 12 meses. O DFD informa que a contratação decorre do cancelamento da referida ata em razão de inexecução contratual, deixando os itens nela contemplados sem cobertura contratual vigente.

6.2. Considerando a natureza do objeto, verificou-se que os medicamentos constituem bens



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

comuns, padronizáveis e disponíveis no mercado, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, registro sanitário e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis. Dessa forma, há possibilidade de competição entre fornecedores regularmente autorizados, desde que atendidas as exigências da legislação sanitária.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de medicamentos psicotrópicos.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Uma vez que o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, indispensável para o tratamento e manutenção da saúde preventiva e curativa dos munícipes. Sendo o molde atual o mais eficiente e eficaz no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa à Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento contínuo da rede pública municipal de saúde** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 Os bens objeto deste estudo se caracteriza como fornecimento contínuo, por se destinar à manutenção de atividade pública essencial e permanente do Município, relacionada à assistência farmacêutica e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do SUS, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2021

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, pretende-se recompor o abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento contínuo da rede pública municipal de saúde de Jucurutu/RN, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes que dependem desses medicamentos para tratamento de transtornos mentais, condições neurológicas, crises convulsivas, quadros de ansiedade, depressão, psicoses, dependência química, dores de maior complexidade e demais condições clínicas acompanhadas pelos



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

serviços municipais de saúde.

12.2. O principal resultado esperado é superar a lacuna de abastecimento decorrente do cancelamento/distrato da Ata de Registro de Preços nº 074/2025, anteriormente firmada com a empresa Drogaria Mais Saúde Sociedade Empresária Ltda., cuja execução foi comprometida por inexecução contratual, ordens de compra não atendidas e ausência de regularização mesmo após notificações formais e extrajudiciais.

12.3. A contratação deverá evitar a descontinuidade terapêutica dos pacientes atendidos pela rede municipal, reduzindo riscos de agravamento de quadros clínicos, descompensações, aumento de atendimentos de urgência, internações evitáveis e sobrecarga dos serviços de saúde, especialmente daqueles vinculados à atenção básica, ao CAPS, à assistência farmacêutica e aos serviços ambulatoriais.

12.4. Pretende-se garantir maior regularidade, previsibilidade e segurança no fornecimento dos medicamentos psicotrópicos, mediante aquisição gradativa, fornecimento parcelado e controle dos quantitativos conforme o consumo efetivo da rede pública municipal, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

12.5. Espera-se aprimorar a gestão da assistência farmacêutica municipal, permitindo melhor programação das aquisições, acompanhamento do consumo, controle de estoque, distribuição às unidades de saúde, dispensação responsável e uso racional dos medicamentos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

12.6. A contratação também deverá reduzir a dependência de soluções improvisadas, compras fragmentadas ou medidas meramente paliativas, conferindo maior estabilidade ao abastecimento dos medicamentos psicotrópicos e maior segurança à gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. Do ponto de vista institucional, os resultados pretendidos consistem na proteção da saúde da população, na continuidade dos tratamentos, na regularidade da assistência farmacêutica, na melhoria da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, na redução de riscos sanitários e assistenciais e no fortalecimento da gestão pública orientada pelo planejamento.

12.8. Dessa forma, a contratação deverá produzir resultados positivos em termos de continuidade do cuidado, segurança farmacêutica, controle sanitário, eficiência administrativa, economicidade, rastreabilidade dos medicamentos, proteção dos pacientes e adequado atendimento ao interesse público municipal.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação envolve aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica da rede pública municipal de saúde, cujos potenciais impactos ambientais estão relacionados principalmente ao armazenamento inadequado, vencimento em estoque, avarias, recolhimentos sanitários, descarte de medicamentos impróprios para uso, resíduos de embalagens e, quando aplicável, resíduos decorrentes de produtos sujeitos a controle sanitário específico.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

15.2. Como medida preventiva, a Administração deverá adotar planejamento de aquisição e fornecimento parcelado, compatível com o consumo médio, a capacidade de armazenamento e os prazos de validade dos medicamentos, a fim de reduzir perdas por vencimento, evitar formação de estoques excessivos e minimizar a geração desnecessária de resíduos.

15.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens íntegras, adequadas à conservação do produto, com identificação de lote, validade, fabricante e demais informações sanitárias obrigatórias. O recebimento deverá observar as condições de transporte, armazenamento e conservação exigidas para cada item, especialmente quando houver produtos sensíveis à temperatura, umidade ou luminosidade.

15.4. Medicamentos vencidos, avariados, recolhidos, rejeitados no recebimento ou considerados impróprios para uso deverão ser segregados, acondicionados, identificados, armazenados temporariamente e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas pertinentes.

15.5. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa de medicamentos, embalagens e resíduos correlatos, especialmente nos casos de produtos vencidos, impróprios, recolhidos por determinação sanitária ou que demandem destinação especial, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados em suas unidades de saúde.

15.6. As embalagens secundárias e demais materiais de acondicionamento deverão, sempre que possível e sem prejuízo das exigências sanitárias, ser encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, observada a segregação correta e a vedação ao descarte irregular de resíduos em locais inapropriados.

15.7. Registra-se que, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, há contratação de empresa especializada para pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, bem como contratação voltada à gestão de Resíduos Químicos, incluindo acondicionamento, manuseio, transporte, tratamento, destinação e emissão de certificado de destinação final. Recomenda-se que tais contratos sejam juntados ou referenciados nos autos, para comprovação da capacidade municipal de tratamento ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados.

15.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, avariados, vencidos, com validade inferior à exigida ou com suspeita de desvio de qualidade, evitando que produtos inadequados ingressem no estoque da Farmácia Básica e ampliem o risco de descarte irregular.

15.9. A contratação guarda alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, especialmente com o ODS 3, ao contribuir para a saúde e o bem-estar da população; com o ODS 12, ao promover consumo responsável, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos; e com o ODS 16, ao fortalecer instituições públicas eficientes, responsáveis e comprometidas com a boa gestão dos recursos públicos.

15.10. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são controláveis, desde que observadas medidas de planejamento da demanda, fornecimento parcelado, controle de validade, armazenamento adequado, fiscalização do recebimento, segregação de resíduos, destinação ambientalmente correta e aproveitamento dos contratos já existentes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e resíduos químicos.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor **Clenilson Bezerra da Silva**.